



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 871/2.001 – DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2.001.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 803, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (*Sessões legislativas ordinárias não serão indenizadas*)

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaciara-Mt, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 803, de 10 de outubro de 2.000, vigorará com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Estando fixado o valor máximo permitido, as sessões extraordinárias nas sessões legislativas ordinárias não serão indenizadas, já estando presumidas a sua realização, bem como previsto o seu pagamento mensal ao Vereador".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 31 DE DEZEMBRO DE 2.001.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
SEC. MUN. ADM. SUP. E PLANEJAMENTO